



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 30/2024.

Barra Bonita, 31 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, que dá nova redação à Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, e dá outras providências.

Senhores Vereadores, fundamentamos esta iniciativa no requerimento protocolado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita sob o número 720/2024, cuja cópia segue anexa. O referido requerimento solicita alterações nos requisitos para a ocupação das funções de confiança de Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Manutenção e Fiscalização de Registros. A atual legislação, ao estabelecer critérios educacionais, tem apresentado desafios para o preenchimento dessas posições, dado que muitos colaboradores da autarquia, embora experientes, não atendem às exigências acadêmicas em vigor.

Conforme constou no referido requerimento, ambas as funções demandam experiência prática e não conhecimentos técnicos específicos, o que justifica revisão no requisito de escolaridade. A exigência de comprovação de experiência profissional de no mínimo cinco anos é o critério mais apropriado para o desempenho eficaz dessas funções específicas.

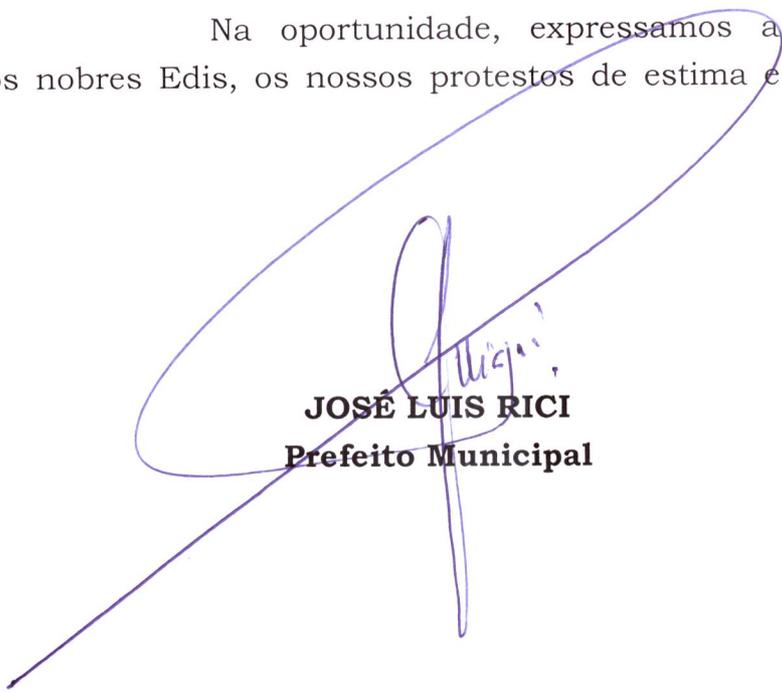


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Além disso, ressaltamos que na Prefeitura não há tal exigência de escolaridade, de maneira que a alteração proposta vai ao encontro da padronização de ambas as normas.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Exmo. Sr. Prefeito José Luis Rici
Prefeitura Municipal de Barra Bonita
Praça Nhonhô Salles, 1130

Pref. Est. Tur. B. Bonita
PROCOLO
Nº 120/24
B.B. 26 JAN. 2024

Responsável Protocolo

Assunto: Alteração na Lei Complementar nº 191/2023 - Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Manutenção e Fiscalização de Registros

Senhor Prefeito,

Escrevemos para Vossa Excelência com o intuito de solicitar alteração na legislação municipal, especificamente nas alíneas "a", dos incisos I e II, parágrafo único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

A proposta visa alterar a exigência de requisitos para os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Manutenção e Fiscalização de Registros, conforme abaixo:

a) Requisitos – servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos.

Justificamos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, desempenha um papel fundamental em nossa comunidade, fornecendo serviços essenciais à população da cidade. Entendemos que a legislação atual, ao exigir grau de escolaridade para as funções de Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Manutenção e Fiscalização de Registros, apresenta uma dificuldade significativa para o preenchimento desses cargos.

O quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto é composto por servidores dedicados, muitos dos quais possuem uma vasta experiência na autarquia, embora possam não atender aos requisitos educacionais estipulados pela legislação vigente. Destacamos que as funções em questão não demandam conhecimentos técnicos específicos ou apresentam riscos significativos, justificando assim uma revisão nas exigências de escolaridade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2024.

Dá nova redação à Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) Requisitos - Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos."

Art. 2º A alínea "a", do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) Requisitos - Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (1348) Hrs:	
FLS.:	SOB N.º 041/2024
Barra Bonita, 31 de 01 de 24	
adriane.	